



RESOLUÇÃO Nº 700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Frente Parlamentar para Estudos, Defesa e Acompanhamento das Negociações do Dissídio Coletivo dos Servidores Públicos Municipais de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, a Frente Parlamentar para Estudos, Defesa e Acompanhamento das Negociações do Dissídio Coletivo dos Servidores Públicos Municipais de Franca.

Art. 2º – A Frente Parlamentar tem por finalidade:

I – Acompanhar, fiscalizar e participar das discussões e negociações entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca (SSPM) e a Prefeitura Municipal de Franca referentes ao dissídio coletivo da categoria.

II – Promover audiências públicas, reuniões e participar das assembleias dos servidores, estimulando a participação direta da categoria nas discussões sobre reivindicações, impactos financeiros e condições de trabalho.

III – Receber, analisar, registrar e sistematizar informações, documentos e estudos técnicos fornecidos pelas partes envolvidas, por órgãos de controle, por especialistas e pela própria participação dos servidores.

IV – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das negociações, encaminhando-os ao Plenário da Câmara Municipal e dando ampla publicidade à população.

Art. 3º – A Frente Parlamentar será composta pelos Vereadores signatários e por outros Vereadores que manifestarem interesse, podendo convidar para suas reuniões:



I – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca (SSPM);

II – Representantes da Administração Municipal, incluindo Prefeito, Secretários e equipes técnicas;

III – Entidades da sociedade civil organizada, especialistas em direito do trabalho, gestão pública e finanças.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora instituída, reunir-se-á preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Franca, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 5º A Frente Parlamentar terá prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação de seus membros e aprovação por ato da Presidência, ou até a conclusão e homologação do acordo ou lei resultante das negociações do dissídio coletivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 18 de dezembro de 2025.

VER. DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI

Presidente

Proposição Originária: Projeto de Resolução nº 32/2025 - Autoria: Gilson Pelizaro e Marcelo Tidy